



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4118, de 25 de agosto de 2023.

“Altera, da forma que especifica, a Lei Municipal nº 3.708 de 23/10/2019, que reestruturou o Conselho Municipal de Educação de Catalão e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº. 3.708, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações na redação de seus parágrafos 5º e 6º, acrescentando-se o §10:

“Art. 4º [...]

[...]

§5º. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Secretário Municipal, mandato junto ao Executivo ou Legislativo Municipal de Catalão.

§6º. Os membros de que tratam os incisos II, III e IV deste artigo (membro eleitos), deverão guardar vínculo formal com a categoria que representam, sendo que o representante que trata o inciso III deverá ser servidor efetivo e estável, ao passo que



os representantes que tratam os incisos II e IV, poderão ser servidores efetivos ou comissionados, junto ao Município de Catalão.

[...]

§10. Os membros do Conselho Municipal de Educação, a exceção do membro constante do art.4º, inciso I, IV e VI deverão possuir curso superior completo na área da educação e, de preferência, ter experiência comprovada na área educacional.

Art. 2º O caput do art. 10 da Lei Municipal nº. 3.708, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho serão eleitos por seus pares na 1ª (primeira) reunião do colegiado, a cada 04 (quatro) anos, por ocasião do início de mandato dos membros conforme representação definida no Artigo 4º, incisos I, V, VI e VII (membros indicados), após respectiva nomeação.

[...]

Art. 3º O caput do art. 14 da Lei Municipal nº. 3.708, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria.

[...]

Art. 4º O caput do art. 16 da Lei Municipal nº. 3.708, de 23 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se, neste artigo, os incisos I e II, conforme a seguinte redação:



Art. 16. As providências quanto à composição do Conselho serão tomadas:

I – Pelo Conselho Municipal de Educação, em relação aos membros conforme representação definida no Artigo 4º, incisos I, V, VI e VII (membros indicados), que solicitará às instituições respectivas a indicação de seus representantes por meio de ofícios encaminhados ao Conselho.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, em relação aos membros conforme representação definida no Artigo 4º, incisos II, III e IV (membros eleitos), através de processo eleitoral.

Art. 5º A atualização do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Catalão, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal, deverá ser efetuada no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal